



# Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.270/66, DE 10 DE AGÔSTO DE 1.966

Autoriza contratar a execução de projeto para combate a erosão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução de projeto completo para combate a erosão no município, e, inclusive estudos para a construção de uma avenida pavimentada no local da voçoroca, até o valor de R\$ 5.000.000-(cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º-Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução de projetos, memoriais descritivos, orçamentos e orientação técnica para as obras seguintes:

- a)-Concha Acústica;
- b)-Matadouro Municipal;
- c)-Escola Municipal do Pôsto Modelo;
- d)-Adaptações de prédios para o Mercado da Vila Xavier;
- e)-Portões do Cemitério Municipal.

§ - Único-O valor da execução dos serviços a que se refere este artigo não deverá se exceder de R\$ 1.300.000(um milhão e trezentos mil cruzeiros).

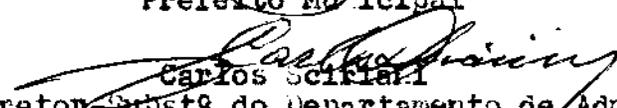
Artigo 3º-Fica aberto, no Departamento de Contabilidade, um crédito especial de R\$ 6.300.000(seis milhões e trezentos mil cruzeiros) - destinado a ocorrer às despesas a que se refere os artigos 1º e 2º desta lei.

Artigo 4º-O valor do crédito ora aberto será coberto com os recursos provenientes da parte das quotas do excesso de arrecadação Estadual sobre a Municipal, conforme dispõe o artigo 20 da Constituição Estadual, autorizadas as operações de crédito que se fizerem necessárias.

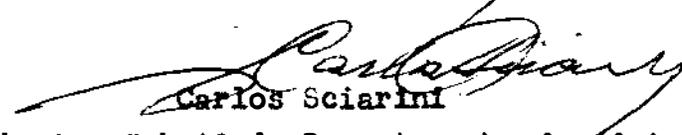
Artigo 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 1.966.

  
Oliveiros Alberto de Castro  
Prefeito Municipal

  
Carlos Sciarini  
Diretor-Substº do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 10 de agosto de 1.966.

  
Carlos Sciarini  
Diretor-Substº do Departamento de Administração

ot./